



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 904, de 12 de novembro de 2014.

Dispõe modificação de artigos da Lei Municipal 867/2013 que versa sobre Parâmetros relativos à política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais Aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o texto do § 2º do art. 8º da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“§ 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente na sede do CRAS ou da Secretaria Municipal Social, cuja reunião deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil aberta à comunidade.”

Art. 2º. Fica modificado o texto do inciso I do art. 24 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“I – Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros tutelares e da equipe multidisciplinar de apoio, atendimento individualizado e reservado para os conselheiros tutelares, banheiros, em perfeitas condições de uso, no concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio”.

Art. 3º. Fica modificado o texto do inciso II do art. 24 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“II – um Assistente Social e um Psicólogo, servidores públicos municipais efetivos ou contratados, podendo ser utilizada a equipe multidisciplinar do CREAS, desde que com atendimento prioritário, quando for o caso, dando o suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares.”

Art. 4º. Fica modificado o texto do § 1º E § 3º do art. 24 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“§ 1º - A equipe multidisciplinar do CREAS; descrita no inciso II do caput deste artigo, que atenderá o Conselho Tutelar, desempenhará as seguintes funções:”

“§ 3º - Os profissionais descritos no inciso II do caput deste artigo desempenharão jornada de trabalho de 30 horas semanais para o Assistente Social e 20 horas semanais para o Psicólogo”.

Art. 5º. Fica modificado o texto do art. 30 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, com subordinação funcional com o Poder Executivo Municipal”

Art. 6º. Fica modificado o texto do inciso I do art. 31 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“I- das 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de almoço de 1(uma) horas, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão”.

Art. 7º. Fica revogado por inteiro todo artigo 46 da Lei 867/2013.

Art. 8º. Fica modificado o texto dos incisos VI e VIII do art. 47 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“VI – Licença por motivo de doença própria, de filhos ou dos pais;”

“VIII – Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente descente, com duração de oito dias;”

Art. 9º. Fica modificado o texto inciso I, § 3º do art. 54 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, provenientes das receitas de impostos próprios do município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências de impostos;”

Art. 10. Fica modificado o texto do parágrafo único do art. 69 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“Parágrafo Único – Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, aplicam-se as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no art. 45, § 1º desta Lei”.

Art. 11. Fica modificado o texto do art. 73 da lei 867/2013 que passará a vigorar com a seguinte descrição:

“Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal 675/2002 e demais disposições em contrário.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de novembro de 2014.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de novembro de 2014.

Secretário Municipal de Administração